



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



02 / 02 / 2012

PROJETO DE: *Lei*

Nº: *004/2012*

ASSUNTO: *Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com*
convenios que mencionam

AUTOR: *Executivo*

6410011

LEITURA E EMPLACEMENTO
<i>1ª</i> Reunião ord.
Em 07/02/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGO/024/2012

Congonhas, 1º de fevereiro de 2012.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios que mencionam" - EMATER e Fundação CSN/CET.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Rodolfo Gonzaga da Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 114
em 02 de 02 de 2012
Horário 13:08

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 004 /2012.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios que mencionam.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2012, com as seguintes entidades:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
I - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – Pagamento de Aluguel	R\$ 11.760,00
II- Fundação CSN/CET (permissão de uso de imóvel público)	R\$ 1.391,50

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de janeiro de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 004/2012
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 17 de fevereiro de 2012

Presidente

ANDERSON COSTA CARIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 004/2012
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 6 DE março DE 2012

PRESIDENTE
Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 116
Recebido em 02 de 02 de 2012
Horário 15:40

Assinatura do Secretário

Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de cumprir o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que "a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais."

Lei nº 3.116, de 16 de julho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

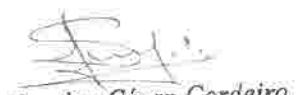
Sendo assim, em cumprimento às legislações supra mencionadas e no intuito de atender as necessidades locais próprias de interesse da administração direta e ainda às entidades que exercem suas atividades no município é que se apresenta a relação de nomes de entidades e valores a lhes serem transferidos.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 19 de janeiro de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

À

DACO,

Segue abaixo informação de dotação orçamentária para o exercício de 2012, referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, despesas com aluguel.

Ficha 20120768

Órgão: 16

Unidade: 04

Função: 20

Sub-função: 606

Programa: 0003

Atividade: 2.174 – CONVÊNIO COM EMATER

339036 - Outros Serv. de Terc.Pes.Física

Congonhas, 06 de janeiro de 2012.


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

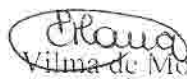
A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, (despesas com aluguel), será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2012, as quais estimamos um montante de R\$11.760,00 (Onze mil setecentos e sessenta reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de janeiro de 2012.


Vilma de Moura

Secretária Municipal da Fazenda


Lucimara Aparecida Junqueira

Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de janeiro de 2012.


GABRIEL DE OLIVEIRA SCLAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONVÊNIO N.º 034-1/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG.

Processo administrativo: PMC/1585/95

EMATER-MG/CONTROLADORIA
00006.3.04.2029/00
LIGAÇÃO
XXX
VENC. 31/12/2012
REGISTRO JUR. B. etc.



O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, daqui por diante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representada por, Anderson Costa Cabido, Prefeito, brasileiro, casado, portador do RG nº M-4.370.328 e inscrito no CPF sob o nº 813.617.426-15 e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626 - Belo Horizonte-MG, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Belo Horizonte, **FABRÍCIO JOSÉ SENA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Técnico em Agropecuária, portador do RG nº MG-7.499.241 e inscrito no CPF sob o nº 976.487.446-00, residente e domiciliado na Rua Joaquim Linhares nº 372, apto. 307 - Bairro Anchieta, em Belo Horizonte-MG, devidamente credenciado, têm entre si certo e ajustado o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela legislação aplicável e normativos da EMATER-MG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Propiciar a EMATER/MG condições para execução do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Município, conforme Lei autorizativa n.º 2.927, de 26 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município comprometer-se-à:

- I – transferir à EMATER o direito de uso e fruição do bem imóvel locado;
- II - pagar regularmente, no exercício de 2010, os aluguéis e os demais encargos locatícios no valor mensal de R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais), perfazendo do total de R\$ 9.696,00 (nove mil, seiscentos e noventa e seis reais), no exercício de 2011 aproximadamente R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais) e no exercício de 2012 aproximadamente e R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta);
- III - publicar o extrato deste Convênio no Minas Gerais.

CEJ

Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS
Sandro César Cordeiro
Controlador Geral

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA TERCEIRA – Da descrição do bem objeto da locação

O bem imóvel, a ser destinado para instalação do Escritório da EMATER, localiza-se Avenida Júlia Kubitscheck, 355, centro, Congonhas/MG, de propriedade de Rafaela Cristina Nicolau Santos, locado pela Prefeitura de Congonhas, pagando regularmente os aluguéis e os demais encargos locatícios

CLÁUSULA QUARTA – A EMATER-MG se compromete a:

- I - zelar pela conservação do imóvel cedido;
- II - a dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a auto-suficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
- III - a conjugação de esforços e recursos do MUNICÍPIO e da EMATER-MG na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
- IV - a conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
- V - a capacitação dos pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.
- VI - a implementação de políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do município.
- VII - a organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
- VIII - definição de um Plano de ATER- Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO atenderá as despesas referente a cessão de servidor e pagamento de aluguel, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária para o presente exercício:

16.04.20.606.0003.2174-convênio c/ EMATER
3.3.90.36-Outros. Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2012**, podendo uma das partes convenientes denunciá-lo, a qualquer época, bem como propor alterações, mediante assinatura de termo aditivo.


Anderson Costa Cabid
PREFEITO DE CONGONHAS


Sandro César Cordeiro
Controlador Geral


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos mediante legislação vigente, sempre que não for possível uma solução composição amigável entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente convênio em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Congonhas, 25 de fevereiro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Elmer Ferreira Luz de Almeida
Gerente Regional BH, Mat. 05686-1
EMATER - MG

Fabrício José Sena de Almeida
Gerente Regional de Belo Horizonte - EMATER/MG

Testemunhas:

Nome:


ARY A. CUNHA F.

Nome:


Elen Cristina D. Vital

CPF:

420 951 076-91

CPF:

103 110 656-32


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral


Sandro César Cordeiro
Controlador Geral



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ORGÃO / ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ	
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-EMATER				19.198.118/0001-02	
ENDEREÇO					
Av. Raja Gabaglia, 1626 - Luxemburgo					
CIDADE		UF	CEP	DDD/TELEFONE	
Belo Horizonte		MG		31-3731-3302/31-3349-8047	
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
755.211-4		Brasil		16.152	Belo Horizonte
NOME DO RESPONSÁVEL					CPF
Fabrício José Sena de Almeida					976.487.44600
CI - ORGÃO EXPEDIDOR		CARGO			FUNÇÃO
MG 7.499.241 - SSP/MG		Gerente Regional da EMATER-MG			
ENDEREÇO					CEP

2. OUTROS PARTICIPES

NOME		CNPJ/CPF
ENDEREÇO		CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TERMINO
Realizar a EMATER/MG condições para execução do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Município, conforme Lei autorizativa n.º 2.927, de 26 de janeiro de 2010.	Fev/10	31/12/2012

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O convênio tem por objetivos gerais:

A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a auto-suficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.

A conjugação de esforços e recursos do MUNICÍPIO e da EMATER-MG na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.

A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.

A capacitação dos pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.

A implementação de políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do município.

A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.

Definição de um Plano de ATER- Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.

Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS

Sandro César Carneiro
Controlador Geral

Ademar Pereira de Oliveira



5. ETAPAS/ COMPROMISSO DOS PARTICIPES

O Município comprometer-se-à:

I - transferir à EMATER o direito de uso e fruição do bem imóvel locado;

II - pagar regularmente, no exercício de 2010, os aluguéis e os demais encargos locatícios no valor mensal de R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais), perfazendo do total de R\$ 9.696,00 (nove mil, seiscentos e noventa e seis reais), no exercício de 2011 aproximadamente R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais) e no exercício de 2012 aproximadamente R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta);

III - publicar o extrato deste Convênio no Minas Gerais.

A EMATER-MG se compromete a:

I - zelar pela conservação do imóvel cedido;

II - a dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a auto-suficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.

- a conjugação de esforços e recursos do MUNICÍPIO e da EMATER-MG na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.

IV - a conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.

- a capacitação dos pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.

VI - a implementação de políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do município.

VII - a organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.

VIII - definição de um Plano de ATER- Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

N.º	META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC.FÍSICO		DURAÇÃO	
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TERMINO
1	Programa de Desenvolvimento do setor rural	1.3	Aluguel:						
			Ano de 2010	808,00	9.696,00	mês	12	Fev/10	dez/10
			Ano de 2011	890,00	10.680,00	mês	12	Fev/10	dez/11
			Ano de 2012	980,00	11.760,00	mês	12	Fev/10	dez/12

TOTAL.....R\$ 32.136,00

7. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
16.04.20.606.0003.2174-3.3.90.36	convênio c/ EMATER Outros. Serviços de Terceiros/Pessoa Física	R\$ 32.136,00	R\$ 32.136,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL		R\$ 32.136,00		

Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS

Sandro Cesar Cordeiro
Controlador Geral

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - R\$

Ano 2010

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Aluguel	0,00	808,00 808,00	808,00	808,00	808,00	808,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Aluguel	808,00	808,00	808,00	808,00	808,00	808,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - R\$

Ano 2011

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Aluguel	890,00	890,00	890,00	890,00	890,00	890,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	890,00	890,00	890,00	890,00	890,00	890,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - R\$

Ano 2012

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Aluguel	980,00	980,00	980,00	980,00	980,00	980,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	980,00	980,00	980,00	980,00	980,00	980,00

11. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

ANO DE TRABALHO APRESENTADO PELO PROPONENTE APROVADO POR ESTAR DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993.

Congonhas,

Controlador Geral

Sandro César Cordeiro
Sandro César Cordeiro
Controlador Geral

12. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

PEDE DEFERIMENTO

☐

DEFERIDO

☐

INDEFERIDO

Congonhas,

Anderson Costa Cabido
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas
Concedente

Ademir Pereira de Oliveira
Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

À

DACO,

Segue abaixo informação de dotação orçamentária para o exercício de 2012, referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Fundação CSN/CET, cessão prédio e pagamento de água e energia elétrica.

Ficha 20120539

Órgão: 14

Unidade: 05

Função: 12

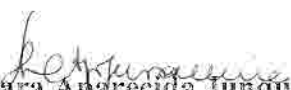
Sub-função: 334

Programa: 0017

Atividade: 2.409 – Educação Para o Trabalho

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Congonhas, 06 de janeiro de 2012.


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Fundação CSN/CET, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2012, as quais estimamos um montante de R\$1.391,50 (Um mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração: não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de janeiro de 2012.


Vilma de Moura

Secretária Municipal da Fazenda


Lucimara Aparecida Junqueira

Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Fundação CSN/CET, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de janeiro de 2012.


ROSANE MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 15-2 QUE ENTRE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN/CET.

Processo Administrativo n.º PMC/4557/09

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, através da Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, situada na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, em Congonhas, doravante denominada **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Anderson Costa Cabido, portador do CPF: 813.617.426-15, e da Carteira de Identidade M-4.370.328 - SSP/MG, e do outro lado a **Fundação CSN/CET**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.690.999/0002-57, doravante denominada **Fundação CSN/CET**, neste ato representada por seu Presidente Marcos Queiroga Barreto, brasileiro, portador do CPF: 126.139.448-89, portador da Carteira de Identidade nº: 17.324.709-X/SP, celebram o presente convênio de cooperação mútua observada a Lei Federal de nº 8.666/93 e Lei 2.871, de 15 de julho de 2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio visa a cooperação entre os partícipes com objetivo de atender a demanda de turmas de cursos técnicos e capacitação profissional para estudantes e trabalhadores do município de Congonhas, conforme Lei Municipal autorizativa nº 2.925, de 22 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- I – permissão de uso do imóvel de propriedade do Município, situado a Rua Danilo José Gonçalves s/nº, Bairro Praia, denominado Escola Municipal Michael de Souza Pereira;
- II - publicar extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO/CSN/CET:

São obrigações da Fundação CSN/CET:

- I- conservar o imóvel, como de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o convênio, ou a natureza do imóvel, sob pena de responder por perdas e danos, além da rescisão do convênio;
- II- desenvolver atividades de estudo, culturais, esportivas para alunos dos cursos de capacitação profissional e técnicos;
- III- ministrar cursos técnicos e de capacitação profissional;
- IV- arcar com os encargos trabalhistas e sociais do pessoal pertencente ao seu quadro, necessário à execução do disposto no item anterior;
- V- apresentar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;
- VI- cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

Irô César Cordeiro
Controlador Geral

Anderson Costa Cabido
Prefeito

Ademir Pereira de Oliveira
Presidente

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 38615-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX (31) 3731-1188 - www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2012**.

Subcláusula única. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Para a classificação institucional-funcional-programática da despesa será utilizada a dotação orçamentária do exercício de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este convênio deverá ser executado fielmente pelo **MUNICÍPIO** e pela **Fundação CSN/CET** de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **MUNICÍPIO**, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestações ou tomada de contas do convênio, ficando assegurado aos agentes qualificados do **MUNICÍPIO** o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, através do Tribunal de Contas.

Subcláusula única. A **Fundação CSN/CET** fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto deste convênio, sendo expressamente vedada a atribuição ao **MUNICÍPIO** de quaisquer encargos, sejam de natureza trabalhista, pedagógico, previdenciária ou fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL

Para gestor responsável pela execução e acompanhamento do presente Convênio o Município indica a servidora **Kátia das Graças Souza**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo **MUNICÍPIO** ou pela **Fundação CSN/CET**, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula única. Constituirá motivo para a rescisão deste convênio, o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas.


Anderson César Cordeiro
Controlador Geral


Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

Este convênio somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término deste convênio.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

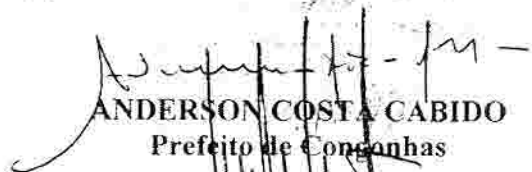
A eficácia deste convênio e de seus aditivos e reformulações de plano ficará condicionada à publicação dos respectivos extratos no “Diário Oficial” deste Estado ou do Município, caso exista, que será providenciada pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do instrumento.

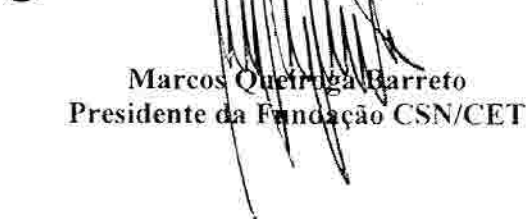
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONGONHAS como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que este seja.

E visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, **MUNICÍPIO** e a **Fundação CSN/CET** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 25 de fevereiro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Marcos Queiroga Barreto
Presidente da Fundação CSN/CET

Testemunhas:

1-


Sandro César Cordeiro
Controlador Geral

2-


Ademir de Oliveira
Procurador Geral





PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ORGÃO / ENTIDADE PROPONENTE Fundação CSN/CET		CNPJ 19.690.999/0002-57	
ENDEREÇO Rua D. Pedro I, 35 - Bairro Centro			
CIDADE Congonhas	UF MG	CEP 36.415-000	DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL Marcos Quieroga Barreto			CPF 126.139.448-89
CI / ORGÃO EXPEDIDOR M 17.324.709-X/SP	CARGO Presidente		FUNÇÃO
ENDEREÇO Rua D. Pedro I, 35, Centro			CEP 36.415-000

2. OUTROS PARTICÍPES

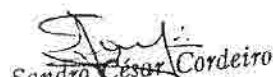
NOME	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TERMINO
Título de Cooperação	Fev/2010	31/12/2012

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente convênio visa a cooperação entre os partícipes com objetivo de atender a demanda de turmas de cursos técnicos e capacitação profissional para estudantes e trabalhadores do município de Congonhas.


Sandro César Cordeiro
Controlador Geral


Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS





5. ETAPAS/ COMPROMISSO DOS PARTICIPEIS

São obrigações do Município:

I - permissão de uso do imóvel de propriedade do Município, situado na Rua Danilo José Gonçalves s/nº, Bairro da Praia, Congonhas, denominada Escola Municipal Michael de Souza Pereira.

II - publicar extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado.

São obrigações da Fundação CSN/CET:

I - conservar o imóvel, como de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o convênio, ou a natureza do imóvel, sob pena de responder por perdas e danos, além da rescisão do convênio;

II- desenvolver atividades de estudo, culturais, esportivas para alunos dos cursos de capacitação profissional e técnicos;

III- ministrar cursos técnicos e de capacitação profissional;

I arcar com os encargos trabalhistas e sociais do pessoal pertencente ao seu quadro, necessário à execução do disposto no item anterior;

V- apresentar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

VI cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

N	META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC.FÍSICO		DURAÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
I	ANO 2010 atender a demanda de turmas de cursos técnicos e capacitação profissional para estudantes e trabalhadores do município de Congonhas	I.1	Permissão de uso de imóvel público	0,00	0,00	Mês	11	fev/10	31/12/10

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

N	META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC.FÍSICO		DURAÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
I	ANO 2011 atender a demanda de turmas de cursos técnicos e capacitação profissional para estudantes e trabalhadores do município de Congonhas	I.1	Permissão de uso de imóvel público	0,00	0,00	Mês	11	fev/11	31/12/11

Sandro Costa Figueiredo
Controlador Geral

Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS



estudantes trabalhadores município Congonhas	e do de	1.1	Permissão de uso de imóvel público	0,00	0,00	Mes	11	fev/12	31/12/12
		1.2	CEMIG	181,50	907,50	Mês	05	ago/12	31/12/12
		1.2	COPASA	96,80	484,00	Mês	05	ago/12	31/12/12

8. PLANO DE APLICAÇÃO - ANO 2010

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Educação para o Trabalho			
	Outros serviços terceiros/pessoa jurídica	R\$ 1.391,50	R\$ 1.391,50	R\$ 0,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 1.391,50		

META	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CEMIG	181,50	181,50	181,50	181,50	181,50
COPASA	96,80	96,80	96,80	96,80	96,80

11. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PROPONENTE APROVADO POR ESTAR DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993.

Congonhas,

24/02/2010


Controlador Geral
Sandro César Cordeiro
Controlador Geral

E.T. item 8 Plano de aplicações, onde se lê Ano 2010, leia-se Ano 2012.


Sandro César Cordeiro
Controlador Geral

12. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

PEDE DEFERIMENTO

☐

DEFERIDO

☐

INDEFERIDO

Congonhas,


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas
Concedente





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 08 de fevereiro de 2012

À Procurador para parecer.

Após os pareceres.

Fernando Diniz





Congonhas, 09 de Fevereiro de 2012.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR.

Ref.: Projeto de Lei 004/2012 – autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios que mencionam.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de realizar despesas com convênios com a EMATER e FUNDAÇÃO CSN.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64,

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade Fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precipuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, snl.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Imagem de Minas



Câmara Municipal de Congonhas, 13 de 02 de 2012

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 004/2012 – Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios que menciona.

RELATÓRIO

O projeto versa sobre autorização para realizar despesas com convênios com a EMATER e a FUNDAÇÃO CSN.

A competência é de iniciativa do Executivo, está no rol de competências municipais e de interesse exclusivamente municipal.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

Adivar		 Relator
Anivaldo		
Felciano		
Adeir		
Eládio		

CMC/mgm

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Imagem de Minas

Câmara Municipal de Congonhas, ...13 de 02 de 2012...



Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

PROJETO DE LEI Nº 004/2012 – Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com convênios com a EMATER e a FUNDAÇÃO CSN.

RELATÓRIO

O projeto versa sobre autorização para realizar despesas com convênios que menciona.

A presente proposta visa cumprir o disposto na legislação pertinente, no intuito de atender as necessidades locais próprias de interesse da Administração Direta e ainda às entidades que exercem suas atividades no município.

Este é o nosso relatório.

Aleir	<i>AS</i>	<i>Antônio</i> Relator							
Eládio	<i>Eládio</i>								
Anivaldo	<i>Antônio</i>								
Feliciano	<i>Feliciano</i>								
Edilon	<i>Edilon</i>								

CAC/mgm

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, ...13... de ...02... de 2012.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

PROJETO DE LEI Nº 004/2012 – autoriza o Poder Executivo a realizar despesas de convênios com a EMATER e a FUNDAÇÃO CSN.

RELATÓRIO

Versa o presente Projeto de Lei sobre autorização de realizar despesas com convênios com a EMATER e a FUNDAÇÃO CSN.

Em cumprimento às legislações pertinentes à matéria e no intuito de atender as necessidades locais próprias e de interesse da administração direta e ainda às entidades que exercem suas atividades no município é que apresenta a relação de nomes de entidades e valores a serem transferidos.

Somos favoráveis à aprovação.

Este é o nosso relatório.

Relator

Edilson - Presidente	<i>Edilson</i>	
Feliciano - Vice-Presidente		
Anivaldo -	<i>Anivaldo</i>	<i>Ênio da Gama</i>
Eládio		

CNIC munm



Câmara Municipal de Congonhas,13 de02 de 2012.

À
Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento,

Ref.: Projeto de Lei 004/2012 – autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios com a EMATER e a FUNDAÇÃO CSM.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a autorização para realizar despesas com convênios que mencionam.

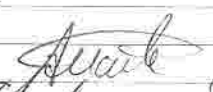
O objetivo da proposta é dar cumprimento à legislação que trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas e privadas.

A autorização legislativa nos casos de repasse à entidade assistencial, é obrigatória, 2º vi da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

Somos pela aprovação.


Relator

Edson - Presidente		
Feliciano - Vice Presidente		
Anivaldo -		
Eládio -		
Edilon -		

CMC/mgm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, .../9 de março de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 004/2012 – Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios que menciona.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 004/2012 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Adivar	
Anivaldo	
Felciano	
Adeir	
Eládio	

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 27 DE março DE 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 021/2012.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios que mencionam.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2012, com as seguintes entidades:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
I - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – Pagamento de Aluguel	R\$11.760,00
II- Fundação CSN/CET (permissão de uso de imóvel público)	R\$1.391,50

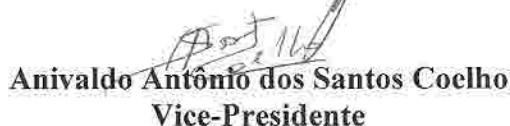
Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de março de 2012.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vice-Presidente


Feliciano Duarte Monteiro
Secretário

CMC/hmfs

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios que mencionam.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2012, com as seguintes entidades:

Entidades	Valor
I - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - Pagamento de Aluguel	R\$11.760,00
II- Fundação CSN/CET (permissão de uso de imóvel público)	R\$1.391,50

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de março de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 549
Recebido em 09 de 03 de 2012
Horário 16:58

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Sexteiron, 11 de abril 2012

Repa & ao Propto de Rui
e 004/2012

Procurador
Municipal

